COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo n° 7158/2021
Projeto de Lei n° 114/2021
Autoria: Vereador Luiz Paulo Amorim

PARECER TÉCNICO Nº 023

Ementa: Denomina "Sebastião Duarte de Oliveira" o logradouro público localizado no Bairro Conquista, no Município de Vitória-ES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, e tem por objetivo a alteração nominal de logradouro público situado na Cidade de Vitória.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica denominado "Sebastião Duarte de Oliveira" o logradouro publico situado no Bairro Conquista, com início na Rua São Lazaro e termino na Escadaria São Nicolau, no município de Vitoria-ES.
> Art. 2º. As despesas para confecção da placa identificativa ficara o por conta de dotações próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.
> Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por MAURICIO SOARES LEITE:42098572700 Data: 08/10/2021 18:12:00

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

As proposições que tratam sobre nomeação de bens públicos devem cumprir as determinações legais dispostas no Código de Postura Municipal - Lei nº 6080/2003, que assim dispõe:

> Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
> I - Indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;
> II - Justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;
> III - Certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Neste sentido, verifica-se que o projeto de lei em análise apresenta todos os requisitos legais.

Outrossim, com o objetivo de colaborar e instruir o processo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação – SEDEC informou que a denominação sugerida não consta no Ementário de Logradouros Oficiais do Município.

Diante a isso, considerando as informações prestadas pelo Poder Executivo, incluímos os dados sugeridos pelo Secretário para sua melhor localização e apresentamos emenda modificativa para alteração do parágrafo primeiro, passando a compor a seguinte redação:

> “Art. 1º – Fica denominado Rua Sebastião Duarte de Oliveira o logradouro público com início da Rua São Lázaro (ponto de coordenadas UTM E =

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

361.896,966 e N = 7.757.268,065) e término na Escadaria conhecida como São Nicolau (ponto de coordenadas UTM E = 361.790,733 e N = 7.757.258,464), no bairro Conquista.”

Sob tal ambulação o Projeto de Lei ora em comento poderá tramitar regularmente por esta casa, desde que acatada a emenda modificativa proposta, havendo portanto atendimento aos requisitos exigidos para sua aprovação, todos contidos no Código de Posturas do Município de Vitória/ES.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do referido projeto de lei, com emenda modificativa.

Vitória-ES, 06 de outubro de 2021.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania
(assinado eletronicamente)

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.